



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 050/2024

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

DECLARA O "CARNAVAL DA PAZ" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o "Carnaval da Paz" declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial de Campina Grande.

Art. 2º O evento acontece anualmente no período dedicado aos festejos carnavalescos.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial:

- I - As Pregações;
- II - Os Cultos
- III - As Bênçãos;
- IV - As Exposições;
- V - As Músicas e Hinos;
- VI - Outros eventos.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e à divulgação do Carnaval da Paz, no que couber.

Art. 5º A Lei será regulamentada pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

**Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"**

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário